



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

33

Ata da décima-primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia doze de março
2. de mil novecentos e oitenta e seis (12.3.1986), nesta
3. cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro
4. Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel
5. Lucena Cavalcanti, Juiz Federal, Doutor José Baptista de
6. Almeida Filho; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; e a
7. Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane Albuquerque de Oliveira Recena, comigo, Marcelo Russell Wander-
8. ley, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão.
9. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Ex.a o Desembargador Presidente leu o telex nº 331, de 12.3.1986, assinado pelo Ministro Neri da Silveira, Presidente do T. S.E., comunicando a criação da 126a zona - CUMARU, DESPACHO: "Lido em sessão." Ainda com a palavra o Presidente, relatando o feito administrativo adiante descrito: PROCESSO nº 4332/86 - Classe I, procedente da 124a zona - JUREMA. O Juiz Eleitoral solicitando a indicação do Escrivão titular do Cartório Único, JOSÉ MARIA DE SOUZA FERRAZ para exercer a escrivania eleitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar a indicação. Com a palavra o Des. Gabriel Lucena Cavalcanti, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 845/86, Classe XIII. O 2º Vice-Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, no exercício da Presidência, requerendo o registro do Diretório do PMDB de SÃO CAETANO. DECISÃO: Por unanimidade, rejeitada a preliminar arguida pelo Relator, de conversão do julgamento em diligência para a eleição de novos delegados, uma vez que 2 dos eleitos foram também eleitos membros do diretório. Argumentaram os postulantes do voto vencedor que não há na LOPP, bem como na Resolução 10.785/80-TSE, quaisquer dispositivos que vedem a acumulação do cargo de diretoriano com o de delegado de partido à Convenção Regional. Entende-se que é princípio geral de Direito que as normas proibitivas são interpretadas restritivamente. No caso, não havendo quaisquer restrições à alegada acumulação de cargos, não haveria como proibi-la através de jurisprudência. Por outro lado, a própria LOPP admite o voto cumulativo, o que permite entender-se que admite a acumulação dos cargos que redundaria, via de consequência, na permissão da mesma acumulação. Ademais, assim tem sido decidido reiteradamente, não somente por este TRE mas, de modo geral, pelos Tribunais Regionais Eleitorais do país, quan



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

34

46. do do julgamento do registro dos Diretórios Municipais.-
47. No mérito, por unanimidade de votos, resolveu o TRE defe-
48. rir o registro do Diretório. Com a palavra o Juiz, Dr.
49. Francisco Rodrigues dos Santos, relatando o feito adian-
50. te descrito: PROCESSO nº 832/85, Classe XIII. O Presiden-
51. te do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, solici-
52. tando o registro do Diretório Municipal de BARREIROS.DE-
53. CISAÇÃO: Por unanimidade de votos e de acordo com o pare-
54. cer verbal da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu o
55. TRE indeferir o pedido tendo em vista o partido até o
56. presente momento não ter atendido a diligência determina-
57. da. Com a palavra o Juiz, Dr. Etério Ramos Galvão Filho,
58. relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 485/85,-
59. Classe XVII. O Presidente do Diretório Regional do PDS
60. em Pernambuco encaminhando o Balanço Financeiro relativo
61. ao exercício de 1984, em obediência ao art. 151, IV da
62. Resolução 10.785/80 c/c Art. 90 da Lei 5682/71.DECISÃO:-
63. Em acórdância com o parecer da Procuradoria Regional E-
64. leitoral resolveu o TRE, por unanimidade de votos, conver-
65. ter o julgamento em diligência, de vez que há necessida-
66. de de esclarecimentos pelo Partido, através de um dos
67. seus dirigentes, no caso, o Deputado Drayton Nejaim, vis-
68. to que os membros do Diretório pertencem atualmente a ou-
69. tras entidades partidárias. Ainda com a palavra o Juiz, Dr.
70. Francisco Rodrigues dos Santos, apreciando os feitos a-
71. diante descritos: PROCESSO nº 844/86, Classe XIII. O 2º
72. Vice-Presidente no exercício da Presidência do Diretório
73. Regional do PMDB em Pernambuco requerendo o registro do
74. Diretório Municipal do PMDB em BONITO. DECISÃO: Por una-
75. nimidade de votos e de acordo com o parecer da Procurado-
76. ria resolveu o TRE deferir o pedido. PROCESSO nº 856/86,
77. Classe XIII. O Delegado do PFL credenciado junto a este
78. TRE requerendo o registro do Diretório Municipal de PAU-
79. LISTA. DECISÃO: Por unanimidade de votos e de acordo com
80. o parecer da Procuradoria, resolveu o TRE indeferir o pe-
81. dido do registro. Nada mais havendo a tratar foi encerra-
82. da a sessão do que, para constar, eu, *Marcelo Albuquerque*
83. Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que
84. vai devidamente assinada.

Francisco Rodrigues dos Santos
Etério Ramos Galvão Filho
Marcelo Albuquerque
Glenn